



**Helix Consultoria de Valores
Mobiliários LTDA**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS,
COLABORADORES E PELAPRÓPRIA EMPRESA**

Dezembro de 2024

OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Negociação de Valores Mobiliários, também denominada de “Política de Investimentos Pessoais”, a fim de evitar:

1. Conflitos de interesse entre a administração de recursos pessoais e o exercício de suas funções;
2. Utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício de suas atividades;
3. Proteção dos interesses dos clientes, de forma que qualquer conflito de interesses seja resolvido a seu favor.

APLICABILIDADE

Esta política se é aplicada a todos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, bem como outras entidades que participem diretamente, das atividades e negócios diários, da **Helix** (doravante, “Time”), especialmente àquele que estão envolvidos, de forma direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários.

PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

1. Os membros do Time devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios, sejam eles conflitantes ou não.
2. Na eventualidade de identificação de conflitos de interesses, estes deverão ser imediatamente posicionados ao responsável pela área de Controles Internos da **Helix**.

VEDAÇÕES

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações:

1. Realizadas com base em informações privilegiadas, inclusive aquelas disponibilizadas por clientes ou às quais se teve acesso em razão de cargo ou posição na **Helix**, ou, ainda, com base em ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
2. Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do membro do Time e as realizadas no exercício de suas funções na **Helix**;
3. Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
4. Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
5. Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;

6. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
7. Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
8. Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.